



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 5.165, de 14 de dezembro de 2001.

Projeto de Lei nº 5.273/2001. Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – FDRH.

### A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, que tem por finalidade a captação e a gerência de recursos financeiros destinados à implementação de programas, projetos ou atividades de treinamento, formação e/ou aperfeiçoamento técnico e profissional do servidor municipal, objetivando a sua capacitação permanente e consequente valorização, bem como a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades acima mencionadas.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, integrará a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio – SEMARHP.

- Art. 2º A receita do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos FDRH, é constituída de recursos provenientes de:
- I Arrecadações pertinentes aos descontos das faltas não justificadas, na forma da lei, de servidores da Administração Direta e Indireta do Município;
- II Arrecadações pertinentes ao Decreto nº 6.068, de 14 de fevereiro de 2001;
  - III Dotações próprias que lhe venham a ser destinadas;

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





# **ESTADO DE ALAGOAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.165, de 14 de dezembro de 2001.

- IV Rendimentos oriundos de aplicação financeira de recursos do próprio Fundo:
- V Produtos de convênios firmados com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
  - VI Doações feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, serão depositados em conta única, nominalmente identificável, a ser aberta em estabelecimento de crédito oficial.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças, nos cinco dias subsequentes ao pagamento da Folha, procederá o repasse das receitas mencionadas nos incisos I e II à conta do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH;
- Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos FDRH, será gerenciado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio e por um Coordenador Geral, designado pelo primeiro.
- Art. 4º Decreto específico regulamentará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de dezembro de 2001.

KATIA BORN RIBEIRO

Prefeita

Publicade no DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: